



C.E.U.S. - CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO-S LTDA - ME
CEP. 27.253.510 — CNPJ: 03.433.407/0001-09
Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, 536, São Geraldo, Volta Redonda/RJ.
TELEFONE: (24)33428314

CONVÊNIO PARA ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS

Pelo presente instrumento, o **CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO-S LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.433.407/0001-09**, estabelecida à Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, 536, Bairro São Geraldo, Volta Redonda, CEP 27.253.510, doravante denominada **CEUS**, neste ato representada, por sua Presidente e Diretora **NAIR MAURO PEREIRA**, brasileira, [REDACTED], empresária com carteira de identidade sob o nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], residente e [REDACTED], mantenedora do CENTRO DE EDUCAÇÃO UNIVERSO-S LTDA-ME – CEUS. CENTRO DE EDUCAÇÃO Profissional de Nível Técnico no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, neste ato representado por sua Secretária Escolar Ana Paula Caetano Pereira, brasileira, médica com carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF nº [REDACTED], residente e [REDACTED].

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, neste ato representado por seu Representante Legal, Babton da Silva Biondi, matrícula 31797, acordam e estabelecem entre si as seguintes condições à realização na **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, de estágios curriculares obrigatórios de alunos regularmente matriculados em cursos **Profissional de Nível Técnico no Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde Técnico em Enfermagem**, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Cláusula 1ª

O presente convênio tem por finalidade a concessão de estágio curricular na **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO** para alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Enfermagem do CEUS, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

Cláusula 2ª

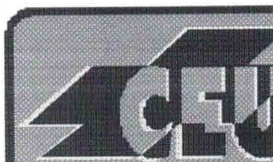
O CEUS, encaminhará somente estudantes habilitados ao estágio, que preencherem os requisitos curriculares de cada carreira.

Cláusula 3ª

A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

§1º O estagiário se obrigará, por meio do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para estágio, bem como as normas de trabalho estabelecidas pela **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**.

§2º O Termo de Compromisso ficará vinculado ao presente Convênio e terá por finalidade, particularizar a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a **UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO**, constituindo-se assim em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre as partes.



C.E.U.S. - CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO-S LTDA - ME
CEP. 27.253.510 — CNPJ: 03.433.407/0001-09
Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, 536, São Geraldo, Volta
Redonda/RJ.
TELEFONE: (24)33428314

§3º No termo, constarão o tempo de duração do estágio .

§4º O estágio relativo ao curso poderá ter jornada de até 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§5º A jornada de atividades do estagiário deverá compatibilizar-se com o horário acadêmico do estagiário e com o horário da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, ajustada no referido termo.

§6º No caso de rescisão do Termo de Compromisso do estagiário, a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO deverá comunicar o fato ao CEUS.

§7º O Termo de Compromisso de Estágio pode ser rescindido unilateralmente pelas partes e a qualquer momento, havendo a necessidade de comunicação à outra parte em, no mínimo, 03 (três) dias antes do desligamento do estagiário, através do Termo de Rescisão assinado em 3 (três) vias de igual teor (empresa, escola e estudante).

Cláusula 4ª

A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação, não caracteriza vínculo empregatício , não sendo obrigatório o benefício por parte da UNIDADE CONCEDENTE tão pouco pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula 5ª

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO proporcionará condições para que os estagiários possam ser supervisionados e avaliados pelo CEUS, designando um professor ou supervisor para atuar como responsável pelos estagiários.

Cláusula 6ª

O CEUS comunicará a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, imediatamente após a ocorrência, dos casos de conclusão ou abandono de curso, cancelamento ou trancamento de matrícula dos estudantes em estágio.

Cláusula 7ª

Qualquer mudança no horário do estágio, deverá resultar de prévio entendimento entre a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e o estagiário, comunicada ao CEUS.

Cláusula 8ª

Os estagiários realizarão na UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO atividades diretamente relacionadas à formação profissional prevista nos respectivos cursos.

Cláusula 9ª

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, a qualquer tempo, poderá solicitar ao CEUS, o desligamento do estagiário.

Cláusula 10

A UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO não fará jus a qualquer ajuda ou pagamento, como contraprestação pela realização das atividades de sua competência.



C.E.U.S. - CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO-S LTDA - ME
CEP. 27.253.510 — CNPJ: 03.433.407/0001-09
Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, 536, São Geraldo, Volta
Redonda/RJ.
TELEFONE: (24)33428314

Cláusula 11

A Instituição de Ensino – CEUS providenciará seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, em vigor durante todo o período de realização do estágio.

Cláusula 12

São obrigações do CEUS em relação aos estágios de seus estudantes:

I – celebrar Termo de Compromisso com o estudante ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação do estudante e ao horário e calendário acadêmico;

II – avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO e sua adequação à formação cultural e profissional do estudante;

III – indicar professor Orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus estudantes;

VII – comunicar à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

Cláusula 13

Caberá à UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO as seguintes obrigações:

I - celebrar Termo de Compromisso com o CEUS e o estudante, zelando por seu cumprimento;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar o termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



C.E.U.S. - CENTRO EDUCACIONAL UNIVERSO-S LTDA - ME
CEP. 27.253.510 — CNPJ: 03.433.407/0001-09
Rua Capitão Benedito Lopes Bragança, 536, São Geraldo, Volta
Redonda/RJ.
TELEFONE: (24)33428314

V - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VI - enviar ao CEUS, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário e com visto do Supervisor da UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO.

Cláusula 14

O prazo deste convênio é estabelecido **em 5 (cinco) anos**, podendo suas disposições serem alteradas, mediante Termo Aditivo, a qualquer tempo, por mútua concordância dos convenientes, bem como ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso escrito com 60 (sessenta) dias de antecedência, resguardando-se, no entanto, os Termos de Compromisso de Estágio em vigor.

Parágrafo único – Fica assegurada a conclusão dos estágios por ventura em andamento no momento da rescisão.

Cláusula 15

Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos do presente instrumento, entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, haja prévia tentativa de solução administrativa com a Administração Municipal.

Parágrafo Único - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Cidade de Rio Claro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Convênio, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, caso a entidade seja pessoa jurídica de natureza privada.

Volta Redonda, 02 de Setembro de 2024.

Nair Mauro Pereira
Diretora e Representante Legal
Centro Educacional Universo-S Ltda ME

Babton da Silva Biondi
Representante Legal
Unidade Concedente de Estágio

Testemunhas:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSANA MAURO RODRIGUES
Data: 04/09/2024 16:11:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br NAIR MAURO PEREIRA
Data: 04/09/2024 15:47:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br BABTON DA SILVA BIONDI
Data: 02/09/2024 16:12:21-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br SUZANA LOPES CASTILHO
Data: 03/09/2024 09:42:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Prefeitura de Rio Claro
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio Para Concessão de Estágios Curriculares

Processoº: 1537/2024

Partes Município de Rio Claro e a Centro Educacional Universos-LTDA- CEUS

Objeto Concessão de estágio curricular na Unidade Concedente de Estágio para alunos regularmente matriculados no Curso Técnico em Enfermagem do Ceus, para proporcionar-lhes a experiência prática necessária à formação profissional.

Lei: nº 11.788 de 25/09/2008

Lei Municipal: nº 1.334 de 28 de Agosto de 2024

Vigência: 05 anos a contar da data da publicação